



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP: 38.930-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 002 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permissionado o uso, a título precário, a Noel Cândido de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 035.328.536-63, residente na Avenida Veríssimo Gomes, 460, Bairro Centro, em Medeiros/MG, de uma área de terreno público localizada na Avenida Clodoveu Leite de Faria, 500, Centro, nas dependências do Estádio Municipal Belchiolino Luiz Cruvinel, com a área de 21,00m², tendo 7,00 m de frente para as arquibancadas do estádio, e 7,00 m de fundo confrontando com o muro do estádio, 3,00 m nos lados direito e esquerdo confrontando com o referido estádio, conforme croqui apresentado e requerimento protocolado em 24 de dezembro de 2013.

Art. 2º - A área pública, cujo uso foi permissionado por este Decreto, destinar-se-á única e exclusivamente à construção de uma lanchonete com área construída de 21,00 m², com a finalidade de venda de lanches, bebidas, churrasquinhos, etc.

Art. 3º - A construção, a manutenção e a higienização do espaço será de responsabilidade do permissionário, o qual deverá respeitar as leis em vigor, em especial o Código Sanitário Municipal, devendo a referida dependência estar sempre limpa e livre de odor.

Art. 4º - A permissão precária de uso de área pública, objeto deste Decreto, terá a vigência de 15 (quinze) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovada por igual período, havendo conveniência e interesse público, devendo o permissionário manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do fim de tal prazo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, de acordo com a conveniência, necessidade e interesse públicos, rever, a qualquer momento, a presente permissão de uso, podendo imediatamente revogá-la em caso de flagrante infringência, por parte do permissionário, de qualquer das condições expressas neste Decreto.

Parágrafo único - No caso de revogação da presente permissão precária de uso por infringência das condições expressas neste Decreto, ou ao final de sua vigência, o permissionário não fará jus à indenização pelas benfeitorias realizadas, sendo as mesmas incorporadas automaticamente ao patrimônio público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Medeiros, 18 de fevereiro de 2014.

Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal